



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Segunda-feira, 27 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1628

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3
<b>Poder Legislativo</b> .....	4
<b>Atos Oficiais</b> .....	4
Portarias .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Paraíso**

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

#### **Câmara Municipal de Paraíso**

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: [www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 27 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1628

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº 044/24 DE 20 DE MAIO DE 2.024**

***“Fixa os valores para a jornada especial de trabalho (plantões).”***

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os servidores públicos municipais, devidamente escalados por seus superiores imediatos para cumprirem jornada especial de trabalho, farão jus ao pagamento de plantões, calculados de acordo com a Unidade Fiscal do Município de Paraíso - UFMP, sem prejuízo de seus vencimentos normais, conforme os valores abaixo fixados:

**I-** plantão de enfermagem: 114 (cento e catorze) UFMPs;

**II-** plantão de condutor de ambulância: 42 (quarenta e duas) UFMPs;

**III-** plantão de motorista: 42 (quarenta e duas) UFMPs;

**IV-** plantão de exumação: 42 (quarenta e duas) UFMPs;

**V-** plantão de técnico em enfermagem: 34 (trinta e quatro) UFMPs;

**VI-** plantão de sepultamento: 30 (trinta) UFMPs;

**VII-** plantão de encanador: 30 (trinta) UFMPs;

**VIII-** plantão de atendimento na recepção da Saúde: 28 (vinte e oito) UFMPs;

**IX-** plantão de limpeza urbana e coleta de lixo (resíduos sólidos): 24 (vinte e quatro) UFMPs;

**X-** plantão de limpeza na Saúde: 24 (vinte e quatro) UFMPs;

**XI-** plantão de velório: 20 (vinte) UFMPs;

**XII-** plantão de vigia e guarda-noturno: 20 (vinte) UFMPs.

**Art. 2º.** Quando o servidor cumprir jornada especial de trabalho nos dias em que não estiver escalado, fará jus ao pagamento de plantão nos seguintes moldes:

**I-** Nos feriados e pontos facultativos de Carnaval (segunda e terça-feira), Páscoa (domingo diurno), Natal (dia 25 diurno e noturno), Ano Novo (dia 31 noturno e 01 diurno e noturno), será pago 01 (um) plantão acrescido de 100% (cem por cento);

**II-** Será pago 50% (cinquenta por cento) de 01 (um) plantão para aqueles servidores que trabalharem no respectivo período dos dias em que ocorrer ponto facultativo parcial (Quarta-feira de Cinzas e 24 de dezembro);

**III-** A presente medida não se aplica aos servidores previstos na Instrução Normativa nº 01/2015, de 26/03/2015.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente, e, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 27/05/2024, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 020/24, de 15/02/24.

**Prefeitura Municipal de Paraíso, em 20 de maio de 2.024.**

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**

**Prefeito Municipal**

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

#### **DECRETO Nº 045/24 DE 20 DE MAIO DE 2.024**

***“Dispõe sobre a criação de instrumentos normativos para aperfeiçoar e padronizar os fluxos de atendimento aos municípios no Setor de Saúde do Município de Paraíso.”***

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º.** Ficam criados os seguintes instrumentos normativos para aperfeiçoar e padronizar os fluxos de atendimento aos municípios no Setor de Saúde do Município de Paraíso:

**I-** Protocolo Operacional Padrão para Atendimento na Saúde (POP);

**II-** Comunicado Interno (CI).

**Art. 2º.** Os POPs e CI deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Paraíso.

**Art. 3º.** A Assessoria Municipal de Saúde poderá validar os Protocolos Operacionais Padrão para Atendimento no Setor de Saúde nos Conselhos Municipais de Saúde e demais órgãos competentes.

**Art. 4º.** Os POPs deverão ser revisados a cada 02 (dois) anos, ou a qualquer tempo, mediante necessidade.

**Art. 5º.** Em caso de inobservância do respectivo POP ou CI, a Assessoria Municipal de Saúde deverá elaborar notificações e intercorrências, no intuito de aperfeiçoar o serviço prestado à população.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 20 de maio de 2.024.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**

**Prefeito Municipal**

**Arquivado, registrado e publicado na Secretaria do Paço Municipal na data supra.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 27 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1628

Página 3 de 4

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 12.306/24 DE 24 DE MAIO DE 2.024**

***“Dispõe sobre revogação da Portaria nº 12.305/24, de 21/05/2024.”***

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

**Art. 1º.** Fica revogada, a partir de 27/05/2024, a Portaria nº 12.305/24, de 21/05/2024, que designava a Sra. Fabiane Palma Guirado, para ser responsável pelo cargo em comissão de Assessora da Saúde.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.**

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 24 de maio de 2.024.

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 27 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1628

Página 4 de 4

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias



## Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

### PORTARIA Nº 107/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024.

**"Designa Servidor Público para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Paraíso".**

O VEREADOR KELTON JULIANO DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, n. III, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** designar o Sr. **PEDRO HENRIQUE MARINO DA CRUZ**, RG. nº 37.976.176-2-SSP-SP, ocupante do cargo de "**Gestor Técnico Operacional**", referência "02", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara, sob o regime estatutário de provimento efetivo, como "**ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**", nos termos do Artigo 11 e seguintes da Resolução nº 002/2024, de 03 de Maio de 2024, e conforme disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 14 de Maio de 2024.**

  
**KELTON JULIANO DOS REIS**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.

  
**BÁRBARA SOARES GIUS HORTOLAN**  
Diretora de Secretaria